

DECISÃO DO DIA

Transação penal ambiental condicionada à regularização do CAR e o risco de punir a inércia do Estado

Tribunal: TJRO | Orgao: Alta Floresta do Oeste - Vara Única | Processo: 7003248-72.2024.8.22.0017 |
Data: 2026-09-18

Transação penal ambiental • CAR • Área de preservação permanente • Crime ambiental • Inércia administrativa

Parceria Profissional

Você sabia que o escritório **Diovane Franco Advogados** possui um **sistema de parceria** para advogados e profissionais do agronegócio? Conte com a colaboração de um corpo técnico altamente especializado em Direito Ambiental, com atuação em embargos, autos de infração, licenciamento, desmatamento, CAR e regularização fundiária. O escritório atua em todo o Brasil, com sedes em Sinop/MT, Belém/PA, Brasília/DF, Novo Progresso/PA e Rio de Janeiro/RJ.

Fale conosco: contato@diovanefranco.com.br | diovanefranco.com.br

Texto da decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA Tribunal de Justiça de Rondônia Alta Floresta do Oeste - Vara Única AVENIDA MATO GROSSO, nº 4281, Bairro Centro, CEP 76954-000, Alta Floresta D'Oeste, altaflorestacpe@tjro.jus.br Processo n.: 7003248-72.2024.8.22.0017 Classe: Termo Circunstanciado Assunto: Crime contra a administração ambiental Valor da causa: R\$ 5.500,00 (cinco mil, quinhentos reais) Parte autora: MPRO - Ministério Público do Estado de Rondônia, - 76890-000 - JARU - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA Parte requerida: REGINALDO LINO BORGES, LH P 42 - 76954-000 - ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA ADVOGADO DO AUTOR DO FATO: DEFENSORIA PÚBLICA DE RONDÔNIA DECISÃO Trata-se de Termo Circunstanciado instaurado em face de REGINALDO LINO BORGES pela suposta prática do delito previsto no art. 38 da Lei nº 9.605/98, consistente em dano a 0,47 hectare de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente. Proposta transação penal pelo Ministério Público (ID 114235917), aceita pelo promovido (ID 119958720) e homologada por este Juízo (ID 121827717), foram fixadas as seguintes condições: (a) pagamento de prestação pecuniária equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos; (b) protocolo de pedido de vistoria junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, no prazo de 30 dias, para fins de avaliação técnica da área degradada; e (c) cumprimento das medidas indicadas pelo órgão ambiental após a emissão do laudo técnico. As condições das alíneas "a" e "b" foram cumpridas, conforme comprovante de pagamento em parcela única (ID 122005980) e protocolo do requerimento perante a SEDAM em 23/04/2025 (ID 119958721). Diante da notícia de que a SEDAM não realiza vistorias presenciais para a finalidade pretendida (Informação nº 1068/2025/SEDAM-COMRAR – ID 132237673), este Juízo, a requerimento ministerial, determinou a expedição de ofício ao órgão ambiental para prestar esclarecimentos (ID 133293209), reiterado ante o decurso do prazo sem resposta (ID 136108676). Em resposta, a SEDAM encaminhou o Ofício nº 5928/2026/SEDAM-COMRAR (ID 139452251) e a Informação nº

314/2026/SEDAM-COMRAR (ID 139452252). O Ministério Público requereu a intimação do promovido para, no prazo de 30 dias, sanar as pendências apontadas pelo órgão ambiental e, decorrido o prazo, a expedição de ofício à SEDAM para que informe a conclusão da análise técnica e as medidas ambientais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas (ID 142547018). É o breve relatório. Decido. Assiste razão ao Ministério Público. A condição da alínea "c" da transação penal homologada condiciona seu cumprimento à prévia indicação, pelo órgão ambiental, das medidas de recuperação da área degradada. A Informação nº 314/2026/SEDAM-COMRAR (ID 139452252) esclareceu que a vistoria presencial possui caráter meramente complementar e que a análise dos passivos ambientais é realizada a partir das informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, associadas a ferramentas de geoprocessamento e imagens orbitais. O órgão ambiental informou, ainda, que o imóvel vinculado ao promovido, inscrito no CAR sob o nº RO-1100015-B72A5FD752EA4764A6AFDBF1CACBE405, apresenta, em análise preliminar, indícios de intervenção em área ambientalmente protegida associada a curso hídrico existente na propriedade, e possui pendências técnicas cuja regularização é pressuposto para a conclusão da análise e a consequente definição das medidas ambientais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 e das Leis Complementares Estaduais nº 1.193/2023 e nº 1.287/2025. Assim, o impasse que até então obstava o cumprimento da condição remanescente encontra-se superado quanto à definição do caminho a ser trilhado: a indicação das medidas de recuperação da área degradada depende, neste momento, de providência a cargo do próprio promovido, consistente na adequação das informações do CAR e no atendimento das exigências técnicas formuladas pela SEDAM, inclusive aquelas relativas à Notificação RO-NOT-2023-008695, já referida nos autos (ID 133293209). Somente após essa etapa o órgão ambiental poderá concluir a análise e indicar as medidas a serem cumpridas, razão pela qual se mostra adequada a fixação de prazo para a regularização e, na sequência, a requisição de informações à SEDAM. Registre-se que a transação penal pressupõe o efetivo cumprimento de suas cláusulas, sob pena de retomada da persecução penal, conforme a Súmula Vinculante nº 35 do Supremo Tribunal Federal: "A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial." CONCLUSÃO Ante o exposto, DEFIRO o requerimento ministerial (ID 142547018) e DETERMINO a intimação pessoal de REGINALDO LINO BORGES para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova, perante a SEDAM, a regularização das pendências técnicas do Cadastro Ambiental Rural nº RO-1100015-B72A5FD752EA4764A6AFDBF1CACBE405, com a adequação/retificação das informações cadastrais e o atendimento das exigências formuladas pelo órgão ambiental, comprovando-o nos autos, por intermédio da Defensoria Pública, no mesmo prazo. O mandado deverá ser instruído com cópia da Informação nº 314/2026/SEDAM-COMRAR (ID 139452252) e da presente decisão. Conste do mandado a advertência de que o descumprimento injustificado das condições da transação penal homologada poderá ensejar o reconhecimento de seu descumprimento e a retomada da persecução penal, nos termos da Súmula Vinculante nº 35 do STF. Intime-se a Defensoria Pública. Decorrido o prazo concedido ao promovido, com ou sem manifestação, oficie-se à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM (Coordenadoria de Monitoramento e Regularização Ambiental Rural – COMRAR, Processo SEI nº 0028.008330/2025-00, e Escritório Regional de Gestão Ambiental de Alta Floresta D'Oeste), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a conclusão da análise técnica do CAR do imóvel e as medidas ambientais necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo promovido no âmbito da transação penal homologada nestes autos. Instrua-se o ofício com cópia desta decisão e da proposta de transação penal homologada (ID 121827717). Com a resposta ou decorrido o prazo, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO CARTA/MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E OUTROS EXPEDIENTES NECESSÁRIOS Alta Floresta D'Oeste, quinta-feira, 17 de setembro de 2026, às 13:46. Paula Carine Matos De Souza Juíza de Direito

Leia o comentário especializado desta decisão no site

 Fale com o escritório

Tire suas dúvidas com nossa equipe especializada em Direito Ambiental.

WhatsApp: (66) 99955-5402

Diovane Franco Advogados • OAB/MT 29.530 • diovanefranco.com.br
Sinop/MT • Belem/PA • Brasília/DF • Novo Progresso/PA • Rio de Janeiro/RJ

Documento gerado a partir de publicação oficial. A reprodução é permitida desde que citada a fonte.